



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001118

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vinicius Gomes de Moraes

PROCESSO Nº.: 0145150479882

CÂMARA/VARA: 1ªUJ-1ºJD

COMARCA: Juiz de Fora

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: IMG

IDADE: 36

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos: Quetiapina, Citalopram 20mg, Valproato de Sódio + ácido Valpróico

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Acidente Vascular Cerebral isquêmico e Encefalite Viral.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 32747

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001118

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

- 1) Existe alguma evidência científica de que o fármaco solicitado apresente resultado superior aos fornecidos pelo SUS?
- 2) Sendo afirmativa a resposta acima o quadro apresentado pelo autor subsidia a indicação?
- 3) Agradecemos qualquer informação complementar a critério desse nobre órgão.

III – RESPOSTAS:

1 – Não.

2 – Prejudicado.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

3 – Conforme a documentação apresentada o requerente tem alterações comportamentais após insulto vascular/inflamatório do lobo temporal e requer liberação de citalopram, ácido valpróico e quetiapina.

O **ácido valpróico (valproato de sódio)** é integrante do componente básico da RENAME 21018, sendo habitualmente liberado nas unidades do SUS. O valproato é o íon circulante no sangue responsável pelo efeito anticonvulsivante das diferentes formulações farmacêuticas que o contem, incluindo aquela inicialmente comercializada sob a forma ácida (ácido valpróico) e depois na de sal (valproato de sódio ou de magnésio) e de amido. Mais recentemente, foi desenvolvida a molécula de divalproato de sódio.

Não há na literatura ECR que tenha demonstrado superioridade em eficácia anticonvulsivante entre as diferentes formulações. Não foi especificada justificativa clínica para a não utilização do valproato de sódio, amplamente distribuído pelo SUS, no caso em tela.

O **citalopram** tem eficácia comprovada no tratamento da depressão e no transtorno obsessivo compulsivo, é aprovada pela ANVISA, mas não está incluído na RENAME e nem na relação de medicamentos do componente especializado da assistência da farmacêutica e, portanto, não é disponibilizado pelo SUS. Consta na RENAME medicamento do mesmo grupo farmacológico que o **citalopram**, qual seja, a fluoxetina, medicamento usualmente disponibilizado pelo SUS. Por não haver diferenças significativas de eficácia, segurança, mecanismo de ação e perfil de efeitos colaterais, o citalopram pode, a princípio, ser substituído pela fluoxetina sem prejuízo para o tratamento do paciente. O relatório médico apresentado não indicou histórico de tentativa prévia, efeitos colaterais e/ou insucesso de tratamento com fluoxetina. Não foi apresentada nenhuma justificativa clínica para não utilizar a fluoxetina, medicação disponibilizados pelo SUS, no caso em tela.

A **quetiapina**, antagonista dopaminérgica e serotoninérgica, é usada no tratamento da esquizofrenia, do autismo e transtorno afetivo bipolar, podendo



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

também ser utilizada como potencializador da ação de antidepressivos. A quetiapina é integrante do componente especializado da RENAME, sendo liberada mediante solicitação fundamentada para o tratamento da esquizofrenia, transtorno esquizoafetivo e transtorno bipolar.

O SUS disponibiliza, em seu componente básico, alternativas à olanzapina para tratamento dos transtornos de humor, que incluem carbonato de lítio, carbamazepina, haloperidol e clorpromazina, alternativas igualmente eficazes e de menor custo. Ademais, oferece, em seu componente especializado, mediante requerimento fundamentado para o tratamento da esquizofrenia, transtorno esquizoafetivo e transtorno bipolar: Risperidona, comprimidos de 1mg, 2mg e 3 mg; Quetiapina, comprimidos de 25mg, 100mg, 200mg e 300 mg; Ziprasidona cápsulas de 40mg e 80 mg; Olanzapina, comprimidos 5mg e 10 mg e Clozapina, comprimidos de 25mg e 100 mg. O relatório do médico assistente não indicou ausência de resposta, histórico de efeitos colaterais ou contra-indicações aos medicamentos citados acima.

V - REFERÊNCIAS:

1. RENAME 2018, Ministério da Saúde. Brasília, DF.
2. World Health Organization: Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10” Ed Artes Medicas, Porto Alegres, 1993.
3. Canadian Network for Mood and Anxiety Treatments (CANMAT) 2016 Clinical Guidelines for the Management of Adults with Major Depressive Disorder: Section 3. Pharmacological Treatments. The Canadian Journal of Psychiatry / La Revue Canadienne de Psychiatrie. 2016, Vol. 61(9) 540-560.
4. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da epilepsia. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS no 1.319, de 25 de novembro de 2013.

V – DATA: 02 de abril de 2019. NATJUS - TJMG